



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 081

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.703, de 11 de dezembro de 2012, que fixa as tarifas para as concessões e serviços prestados no Cemitério Municipal e dá outras providências.”*

A presente alteração legislativa tem o objetivo melhorar os procedimentos e o atendimento ao cidadão, no que tange às concessões e serviços prestados no Cemitério Público Municipal.

A proposta visa estabelecer um prazo de três dias úteis, a contar da data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida, para realizar o pagamento ou parcelamento das tarifas de serviços do Cemitério Público Municipal. Atualmente, não existe prazo previsto na legislação, sendo que o cidadão já precisava pagar ou parcelar no momento que buscava os serviços.

Já a alteração do art. 3º visa apenas ajustar o nome da secretaria responsável pelo parecer do Serviço Social, conforme a atual estrutura administrativa do Município.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 02 de agosto de 2018.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Junior Freibergger  
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz  
NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

### PROJETO DE LEI Nº 084/2018.

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.703, de 11 de dezembro de 2012, que fixa as tarifas para as concessões e serviços prestados no Cemitério Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado e renumerado o parágrafo único passando para § 1º e incluídos o §§ 2º, 3º, 4º e 5º no art. 1º, da Lei Municipal nº 2.703, de 11 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º [...]*

*§ 1º O pagamento das tarifas de que trata o art. 1º, poderá ser parcelado em até 06 (seis) meses, tendo como data de vencimento da primeira parcela o terceiro dia útil, a contar da data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento. (NR)*

*§ 2º O parcelamento somente será concedido através da assinatura de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, em formulário padrão, elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que contenha o valor total da dívida, nos termos da Lei vigente, e sua discriminação. (AC)*

*§ 3º No formulário padrão serão colhidas as informações e autorização do contribuinte para recebimento de comunicados e/ou notificações pelos seguintes meios: e-mail, WhatsApp Messenger, mensagem para o celular por SMS, mensagem privada via Facebook, ligação telefônica e qualquer outra forma vinculada ao e-mail ou telefone indicado. (AC)*

*§ 4º O vencimento das tarifas de que trata o caput do art. 1º, ocorrerá no 3º (terceiro) dia útil, a contar da data da Assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento. (AC)*

*§ 5º Após o vencimento, as tarifas previstas nesta lei sofrerão os mesmos acréscimos previstos para os tributos municipais, conforme consta no Código Tributário Municipal – Lei nº 3.317/2017 ou outra que venha a substituí-la, sendo permitido novo parcelamento, conforme previsto na Lei Municipal nº 3.345/2017 ou outra que venha a substituí-la. (AC)”*

Art. 2º Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.703, de 11 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º As pessoas em situação de vulnerabilidade social-econômica poderão ser isentadas do pagamento das tarifas, após avaliação e parecer favorável de profissional do Serviço Social, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na forma regulamentada por Decreto.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.**

**Feliz, 02.08.2018**

**Adalberto Bairros Krueel, Procurador.**